



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CÍVICA 141-BELAVISTA
CEP -38.779-000. E-MAIL-licitacaofms@brasilandiademinas.mg.gov.br



PRIMEMED
EQUIPAMENTOS
OS
LTDA:462183
14000166

Assinado de forma
digital por PRIMEMED
EQUIPAMENTOS
LTDA:462183140001
66
Dados: 2023.07.21
11:16:58 -03'00'

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS MG, Nº 105/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRFEFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DE MINAS - MG, E A EMPRESA PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.602.009/0001-35, com endereço a Pça Cívica, 141 – Bela Vista – Brasilândia de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ**, brasileiro, casado, identidade n.º MG-3.858.148 SSP/MG e CPF n.º. 451.520.636-20, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas-MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA**, situada à Rua Antônio Gravatá, 136B - Bairro Cinquentenário, Cidade de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o n.º. 46.218.314/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO ANTONIO CATALDO CURY**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º MG-22.163.370 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 113.276.106-98, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 051/2023, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 018/2023 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO/VINCULAÇÃO

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório n.º 051/2023, na modalidade PREGÃO ELETRONICO n.º 018/2023, homologado no dia 20 de junho de 2023 e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO** aquisição de equipamentos e instrumentais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas MG, conforme especificações constantes abaixo:

LOTE 98	Quant.: 1	Num: 069	680,00	Total: 3.400,00
Item: 98	Unidade: UND	Marca: DENTEMED	Modelo: MAGNUS SCALER	
	Descrição: Cavitador Sônico		Total Item: 3.400,00	
Quant: 5	Valor Unit.: 680,00			
LOTE 99	Quant.: 1	Num: 148	350,00	Total: 1.750,00
Item: 99	Unidade: UND	Marca: DENTEMED	Modelo: PRIME LED	
	Descrição: Fotopolimerizador		Total Item: 1.750,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CIVICA 141-BELAVISTA
CEP -38.779-000. E-MAIL-licitacaofms@brasilandiademinas.mg.gov.br**

Quant: 5	Valor Unit.: 350,00	
	VALOR TOTAL DO CONTRATO	5.150,00

CLÁUSULA TERCEIRA- DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

3.1- Os equipamentos deverão ter garantia de no mínimo de 01(um) ano, a contar da entrega. Sendo que qualquer despesa com frete neste período será por conta da licitante.

3.2- A Assistência Técnica durante o período de garantia deverá ser prestada na região, devendo ser informado na proposta, o responsável (ou empresa) pelo serviço.

3.3 - A empresa contratada deverá fazer a reposição do equipamento que não preenchem as especificações, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de devolução, sendo que em caso de não aceitação do material, a devolução (frete) será por conta da contratada.

3.4- O Equipamento deverá ser de fabricação do ano do seu fornecimento

CLÁUSULA QUARTA- DA INSTALAÇÃO/OU MONTAGEM

4.1- Quando para pleno funcionamento do equipamento for necessário serviço de instalação e/ou montagem, o mesmo será efetuado pelo fornecedor no local indicado, sendo da inteira responsabilidade destes os custos decorrentes de tal operação.

CLÁUSULA QUINTA- DA ENTREGA

5.1- Prazo de entrega: em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota Autorização de Fornecimento.

5.1.1- Os itens objeto deste deverão ser entregues livres de frete ou quaisquer despesas adicionais no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas MG, situado à Rua Laurindo Fonseca Flores, 210 – Bela Vista – Brasilândia de Minas MG CEP: 38.779-000 em dias úteis.

5.2. A Prefeitura se reserva o direito de não receber os equipamentos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1- O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses.

CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR/PAGAMENTO

PRIMEMED
EQUIPAMENTOS
LTDA:462183140
00166

Assinado de forma digital por PRIMEMED EQUIPAMENTOS
Dados: 2023.07.21 11:17:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CIVICA 141-BELAVISTA
CEP -38.779-000. E-MAIL-licitacaofms@brasilandiademinas.mg.gov.br

7.1- O valor total do presente contrato é de R\$ **5.150,00** (cinco mil e cento e cinquenta reais)

7.1.1- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contados após a execução dos serviços conforme recebimento das respectivas notas fiscais, aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de ordem bancária, para crédito em Banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

7.1.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.1.3- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

7.1.4- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.5- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.6- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.7- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE

8.1- O Preço contratado não será reajustado a nenhum índice.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- Da Contratada:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

c) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CIVICA 141-BELAVISTA
CEP -38.779-000. E-MAIL-licitacaofms@brasilandiademinas.mg.gov.br**

português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

f) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

II- Da Contratante:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III- Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV- Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V- Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII – Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelece o Art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

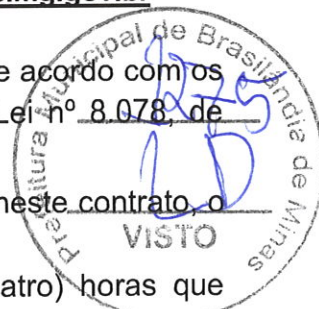
10.1.1- A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1- Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº: **02.06.01.10.301.1002.1025-4.4.90.52.00- Ficha: 200**



Diogo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CIVICA 141-BELAVISTA
CEP -38.779-000. E-MAIL-licitacaofms@brasilandiademinas.mg.gov.br
02.06.01.10.301.1002.2046-3.3.90.30.00- Ficha: 206
02.06.01.10.301.1002.2048-3.3.90.30.00- Ficha: 218.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1- O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

13.2- A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- SANÇÕES

14.1- Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.2- Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I-advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3- As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

14.4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Eletrônico n.º 018/2023, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

Assinatura



PRIMEMED Assinado de forma
EQUIPAMENTOS digital por PRIMEMED
S EQUIPAMENTOS
LTDA:4621831400016
000166 Dados: 2023.07.21
11:18:42 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS – PRAÇA CIVICA 141-BELAVISTA
CEP -38.779-000. E-MAIL-licitacaofms@brasilandiademinas.mg.gov.br**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1- A **CONTRATADA** se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

16.2- A **CONTRATADA** no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

16.3- O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1- As partes elegem o foro da Comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brasilândia de Minas–MG, 13 de julho de 2023.


Prefeitura Munic. de Brasilândia de Minas-MG

Oséias Cardoso Queiróz

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PRIMEMED Assinado de forma digital
EQUIPAMENTOS por PRIMEMED
EQUIPAMENTOS
LTDA:46218314000166
0166 Dados: 2023.07.21 11:18:56
-03'00'

Primemed Equipamentos Ltda

Leonardo Antonio Cataldo Cury

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: